



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
*Gabinete da Presidência*

**TERMO DE CONTRATO Nº 20/2013**

**Processo Administrativo nº 13/25/02712**

**Interessado:** Diretoria Previdenciária - CAMPREV

**Modalidade:** Contratação Direta nº 02/2013

**Fundamento Legal:** Inc. VIII, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua: Sacramento nº 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. José Ferreira de Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-53, e pela Diretora Previdenciária Sra. Aline Aparecida Bernardez Pecora, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº. 13054917 e CPF nº 024.656.538-14 e a empresa: **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fabio Pagani, Presidente, portador da cédula de identidade R.G nº 14.209.254-x e CPF nº 086.839.548-03, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento em decorrência do Pregão nº 01/2013 um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, decorrente do protocolo nº 25/01294/2013, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas subsequentes alterações, na forma **das cláusulas** e condições acordadas a seguir:

**PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de desenvolvimento de software de consulta, via web, dos demonstrativos salariais eletrônicos (DSE - Camprev) dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas.

**SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

2.1. Ficará a cargo do CONTRATANTE indicar os serviços sob demanda que porventura sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.





102/83

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Gabinete da Presidência**

**TERCEIRA – DA SISTEMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

3.1. A expedição e processamento dos pedidos referentes aos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato ficam submetidos aos procedimentos estabelecidos no Anexo I – Descrição dos Serviços.

**QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem, também, obrigação do CONTRATANTE, as condições inerentes a ela descritas no Anexo I – Descrição dos Serviços.

4.2. Caberá ao CONTRATANTE a:

4.2.1 Dar diretrizes, normas e procedimentos para o serviço;

4.2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

4.2.3. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

4.2.4. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

4.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

**QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter a consistência, a integridade e a confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados nos seus equipamentos.

5.2. Constitui também obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I – Descrição dos Serviços.

5.3. Cabe à CONTRATADA:







108  
18/11

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

5.3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales - transporte, vales - refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

5.3.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas;

5.3.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

**SEXTA – DO VALOR**

6.1 Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 64.995,48 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco mil e quarenta e oito centavos), a serem pagos em 01 (uma) parcela de R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais) ref. ao desenvolvimento do sistema e 12 (doze) parcelas de R\$ 1.256,29 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) ref. à hospedagem.

**SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o nº 54301.04.122.1009.4188.339039.04.600000





182  
65

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Gabinete da Presidência**

**OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O preço do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subseqüentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

**NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1. O faturamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados e cobrados mensalmente.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, após 05 (cinco) dias úteis, após recebimento dos serviços conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços.

9.3. As notas fiscais virão sempre acompanhadas de relatórios mensais com todos os dados e informações necessárias para comprovação dos preços apresentados nas Notas Fiscais além de termo de aceite da Diretoria Administrativa do CAMPREV.

**DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8666/93.

**DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;





162  
86

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou





102  
87

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

19.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA e Anexos do Protocolado nº 13/25/2712.

**VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de Dezembro de 2013.

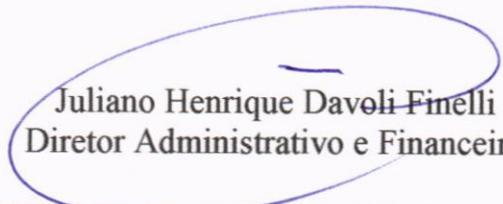
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPINAS - CAMPREV**

  
José Ferreira Campos Filho  
Diretor Presidente

Aline Ap. Bernardez Pecora  
Diretora Previdenciária

**INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS - IMA**

  
Fabio Pagani  
Diretor Presidente

  
Juliano Henrique Davoli Finelli  
Diretor Administrativo e Financeiro





AS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**Anexo I – Descrição dos Serviços**

**OBJETO**

Prestação de serviço para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas -CAMPREV – para o desenvolvimento de software de consulta, via web, dos demonstrativos salariais eletrônicos (DSECamprev) dos aposentados e pensionistas da Prefeitura de Campinas.

**JUSTIFICATIVA**

Necessidade demandada pelo CAMPREV para apresentação em formato eletrônico dos demonstrativos salariais de aposentados e pensionistas da Prefeitura de Campinas.

**BENEFÍCIOS**

Destacam-se os seguintes benefícios esperados após a implantação da solução:

*Qualidade / Eficiência*

- Melhor atendimento ao público externo
- Disponibilidade da informação
- Acesso simultâneo e descentralizado
- Melhor controle de documentos

**ESCOPO**

Para o cumprimento dos objetivos e em função das informações prestadas pelo CAMPREV, serão desenvolvidas as seguintes fases para o desenvolvimento do Projeto de implantação dos demonstrativos eletrônicos do CAMPREV (DSE - Camprev):

- Levantamento das verbas a serem tratadas
- Desenvolvimento de rotina para importação de dados mensais do Consist-HR (banco adabas) para exportar para o banco de dados (mysql) do sistema DSECamprev referente ao mês de Outubro/2013 e meses subsequentes.
- Criação do sistema DSECamprev – Demonstrativo Salarial Eletrônico do Camprev para aposentados e pensionistas da PMC.





18/0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

- Posteriormente será englobado no DSECamprev os dados dos aposentados e pensionistas da Câmara, que estão presentes em outro sistema da empresa Governança Brasil, conforme layout que será informado pela IMA.
- A IMA irá definir um layout e disponibilizar ao Camprev para que este exija que a empresa Governança Brasil exporte mensalmente os dados para IMA.
- Desenvolvimento da rotina para importação de dados mensais do sistema da Governança Brasil, para exportar para o banco de dados (mysql) do sistema DSECamprev (site: portalcamprev.campinas.sp.gov.br), referente ao mês de Outubro /2013 e meses subsequentes.
- Definição de acesso especial de perfil administrador do sistema DSECamprev, para servidores que não pertencem ao quadro de aposentados do Camprev, mas precisarão ter acesso para dar explicações e imprimir demonstrativos salariais ao pessoal que não sabe utilizar o sistema.
- Testes.
- Treinamento.
- Licença para segurança HTTPS.
- Está prevista a carga de dados retroativo a partir de janeiro de 2013.
- Hospedagem:
- Hospedagem do sistema e banco de dados (em servidores da IMA).
- O valor de hospedagem é classificado em unidades de Recursos Computacionais Virtuais (RCV) mensais.
- 01 RCV corresponde a 01 núcleo de processamento, 02 GB de RAM, 50 GB de espaço para armazenamento mensal, incluindo ambiente com segurança e disponibilidade.
- a disponibilidade e problemas com o sistema são monitorados 24 horas e o analista responsável, bem como o suporte datacenter são comunicados imediatamente em caso de problemas, tais como falhas de acesso.

Desta forma, para uso mensal do Sistema DSECamprev foram estimados:

- 01 RCV
- 01 HTTPS
- 01 Monitoramento 24 horas

